

L E I N.º 048 - de 15 de Abril de 1.994.

(Projeto de Lei n.º 003/94 - dos Vereadores Joaquim Brisola Ferreira e Pedro Vaz de Andrade).

Dispõe sobre a contratação de um profissional, na área contábil, em caráter excepcional, por prazo indeterminado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e pelo prazo de seis (06) meses, retroativo ao dia 1º de Março de 1.994, um profissional, na área contábil, para regularização documental desta Casa de Leis.

Art. 2º - Referido Profissional, poderá ser contratado pelo preço máximo de 97,18 URVs, hoje, equivalente a um salário mínimo e meio, dada as peculiaridades e a urgência que o caso requer.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em 15 de Abril de 1.994.

(**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.